

3º Seminário Nacional de Biocombustíveis e Qualidade de Produtos

Agenda

Resoluções

ANP

Nº 680 e Nº 859



- 01 Sobre Nós
- 02 Resolução ANP 680
- 03 Resolução ANP 859
- 04 Critérios de Importação
- 05 Critérios de Credenciamento

Juarez Maccarini

National Laboratories Manager

Natural Resources

SGS - Brasil

Juarez.maccarini@sgs.com



Atua na gestão dos laboratórios das Unidades de Negócios:

OGC – Oil Gas & Chemicals

AFL – Produtos Agrícolas - OGM - Micotoxinas

MINERAL – Minérios e Fertilizantes.



Resoluções:
N°680 - 2017
N°859 - 2021



Fluxo do Controle da Qualidade





Resolução: N°680 - 2017



Resolução ANP – 680

- **DISPÕE SOBRE AS OBRIGAÇÕES:**
 - **PARA IMPORTADORES;**
 - **PARA A EMPRESA DE INSPEÇÃO DA QUALIDADE, EM RELAÇÃO AOS PRODUTOS A SEREM IMPORTADOS.**

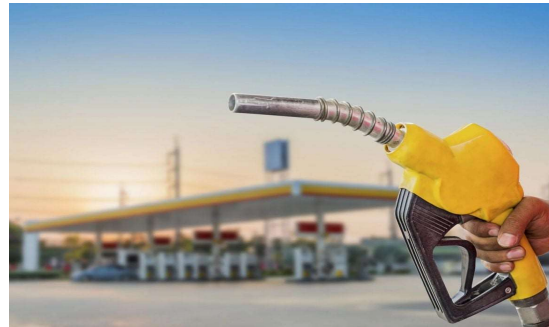


Objetivos da Resolução ANP 680



Estabelecer Regras

Atender e estabelecer as regras referente ao controle da Qualidade de Produtos importados.



Monitorar Demandas

Acompanhar a movimentação das importações dos Produtos derivados de petróleo, bem como o abastecimento do mercado nacional.



Maior Controle dos dados da Qualidade

Acompanhamento assertivo sobre o controle dos dados da Qualidade dos Produtos importados.

DOCUMENTOS A SEREM INFORMADOS



CQD - CERTIFICADO DE QUALIDADE NO DESTINO

Documento da qualidade emitido pela empresa de inspeção no local de destino, que devem conter as informações e os resultados das análises em conformidade com os critérios estabelecidos.



CCQ – CERTIFICADO COMPLEMENTAR DA QUALIDADE

Emitido pela empresa de inspeção, que complementa o CQD na avaliação da conformidade do produto, conforme estabelecido pela resolução específica para o escopo analítico de cada produto.



CQO - CERTIFICADO DA QUALIDADE NA ORIGEM

Documento da Qualidade emitido no carregamento (origem), que deve conter as análises completas do produto, conforme as regras e especificações da ANP.

AS PARTES DESSE PROCESSO



IMPORTADOR

- Pessoa jurídica autorizada pela ANP para o exercício da atividade de Importação.
- Deve garantir a Qualidade do produto e apresentar o CQO à Empresa da Inspeção da Qualidade.

AS PARTES DESSE PROCESSO



IMPORTADOR

- Pessoa jurídica autorizada pela ANP para o exercício da atividade de Importação.
- Deve garantir a Qualidade do produto e apresentar o CQO à Empresa da Inspeção da Qualidade.



FIRMA INSPETORA

- Realizar as Amostras, medições e análises e emitir os Boletins CQD e CCQ.
- Manter a Amostra Testemunha da Importação sob sua guarda, e reter os documentos, e enviar relatórios à ANP.

AS PARTES DESSE PROCESSO.....



IMPORTADOR

- Pessoa jurídica autorizada pela ANP para o exercício da atividade de Importação.
- Deve garantir a Qualidade do produto e apresentar o CQO à Empresa da Inspeção da Qualidade.



FIRMA INSPETORA

- Realizar as Amostras, medições e análises e emitir os Boletins de Análises CQD e CCQ.
- Manter a Amostra Testemunha da Importação sob sua guarda, e reter os documentos, e enviar relatórios à ANP.



DISTRIBUIDOR

- ❑ Emite o Boletim de Conformidade, que deve conter os resultados das análises das características do produto, conforme regra estabelecida pela ANP.



ANP

- ✓ Credencia Empresas de Inspeção da Qualidade, audita os laboratórios, e os processos.
- ✓ Provém ensaios de proficiência.
- ✓ Regulamenta, fiscaliza e monitora a cadeia.



Resolução: N°859 - 2021



RESOLUÇÕES ANP



Resolução ANP – 859

Estabelece os requisitos para a obtenção de credenciamento de “Empresa de Inspeção da Qualidade” para as atividades de controle da Qualidade na Importação de Produtos sujeitos a regulamentação da ANP.

SÍNTESE DAS ATIVIDADES DA EMPRESA DE INSPEÇÃO DA QUALIDADE

COLETAS DE AMOSTRAS (Q&Q)



ANÁLISES DAS CARACTERÍSTICAS FÍSICO-QUÍMICAS ESPECIFICADAS



ANÁLISE DOCUMENTAL E EMISSÃO DOS CERTIFICADOS CQD E CCQ



GUARDA DOS DOCUMENTOS DA QUALIDADE E DA AMOSTRA TESTEMUNHA



ADICIONALMENTE: A MARCAÇÃO DE PRODUTOS DE FORMA COMPULSÓRIA. (PMC)

ADIÇÃO DE CORANTE:

- DIESEL S-500
- ETANOL ANIDRO IMPORTADO.

REQUISITOS PARA AS INSPETORAS DA QUALIDADE

| INDEPENDÊNCIA

| **CAPACIDADE ANALÍTICA PRÓPRIA** –
Pode subcontratar laboratório terceiro.
Estes laboratórios devem ser acreditados pela ISO 17025, exceto para GLP e Asfaltos (Art.11)

| **VISTORIA DA VERIFICAÇÃO DA CAPACIDADE ANALÍTICA (ANP).**

| **ACREDITAÇÃO ISO/IEC 17025** – As empresas de inspeção da qualidade credenciadas pela ANP, tem o prazo de 18 meses, a contar da data da entrada em vigor da resolução, para encaminhar cópia do protocolo da solicitação da acreditação junto ao Inmetro/Cgcre. E ainda, o prazo de até 36 meses para protocolar na ANP o número da Acreditação (CRL).

| LOCALIZADA EM TERRITÓRIO NACIONAL

| **REQUISITOS DA CAPACIDADE ANALÍTICA**
– Procedimento de amostragens;
- Procedimentos técnicos e controles metrológicos dos equipamentos;
- Infraestrutura dos laboratório com seus registros de controles.

| **PARTICIPAÇÃO NOS PROGRAMAS INTERLABORATORIAIS (PI) DA ANP**



OBRIGADO!

© SGS Société Générale de Surveillance SA – 20XX – All rights reserved -
SGS is a registered trademark of SGS Société Générale de Surveillance SA

SGS